



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SPE nº 003, de 13/11/2025

Dispõe sobre a definição e a gestão dos perfis de acesso no âmbito do Sistema MoveSP e dá providências correlatas.

O Subsecretário de Patrimônio do Estado, no uso de atribuições legais previstas no artigo inciso VII do artigo 32 do Decreto n.º 69.052, de 14 de novembro de 2024;

Considerando o inciso III do artigo 2º do Decreto n.º 68.538, de 22 de maio de 2024 e os artigos 3º e 4º do Decreto n.º 67.799, de 13 de julho de 2023, assim como a necessidade de assegurar governança, rastreabilidade e segregação de funções no uso do Sistema MoveSP, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O cadastro de veículos, assim como o envio do Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível, previstos no Decreto n.º 9.543, de 1º de março de 1977, deverão ser operacionalizados por meio do Sistema Integrado de Mobilidade – MoveSP.

Artigo 2º - As solicitações de cadastro de usuários no MoveSP observarão, cumulativamente, os princípios da necessidade, da segregação de funções e da rastreabilidade, vedada a acumulação de perfis incompatíveis por um mesmo usuário.

Artigo 3º - Compete à Diretoria de Mobilidade Interna (DMI):

- I – validar as solicitações de habilitação, alteração ou exclusão de usuários;
- II – manter o controle centralizado das permissões e das trilhas de auditoria;
- III – prover suporte técnico e emitir orientações complementares sobre o uso do MoveSP;
- IV – propor, sempre que necessário, revisões e aprimoramentos dos perfis de acesso.

Artigo 4º - Compete às Unidades Gestoras de Frota (UGFs), representadas pelo Subsecretário de Gestão Corporativa:

- I – indicar formalmente os usuários a serem habilitados nos perfis correspondentes;
- II – atualizar periodicamente as informações cadastrais dos usuários;

III – comunicar imediatamente à DMI eventuais desligamentos, alterações de função ou inatividade de usuários.

Artigo 5º - Ficam definidos, no âmbito do Sistema MoveSP, os seguintes perfis de acesso, com as respectivas atribuições e responsabilidades:

I – Administrador Geral, servidor da Diretoria de Mobilidade Interna, responsável por:

- a) Gerenciar os parâmetros e fluxos do sistema, incluindo a criação, alteração e exclusão de usuários e veículos;
- b) Promover a integração com sistemas correlatos e bases de dados institucionais;
- c) Zelar pela segurança da informação e pela integridade das trilhas de auditoria;
- d) Atuar como ponto focal da DMI junto à PRODESP, à SGGD e demais órgãos e entidades quando necessário.

II – Administrador: usuário da Diretoria de Mobilidade Interna responsável por:

- a) Editar e corrigir informações referentes a veículos e combustível;
- b) Validar os processos de arrolamento de veículos excedentes, inservíveis ou em desuso;

III – Aprovador: dirigente da unidade frotista responsável por aprovar o envio da solicitação de arrolamento de veículos excedentes, inservíveis ou em desuso;

II – Revisor: usuário da unidade responsável pela gestão da frota do órgão ou entidade responsável por realizar o cadastro, atualização e a revisão de informações referentes a veículos, combustível e condutores sob sua responsabilidade, inclusive as solicitações de arrolamento de veículos excedentes, inservíveis ou em desuso

V – Registrador: usuário da unidade frotista responsável pelo cadastro dos veículos da frota;

IV – Operador: usuário da unidade frotista responsável por cadastrar informações referentes ao uso do veículo e ao respectivo consumo de combustíveis;

V – Solicitante: usuário responsável por iniciar o processo de arrolamento de veículos excedentes, inservíveis ou em desuso de acordo com as recomendações da DMI;

Artigo 5º - O acesso e o uso do Sistema MoveSP implicam a ciência e aceitação, por parte do usuário, das normas de conduta funcional e de segurança da informação previstas na Lei nº 10.261/1968, no Decreto nº 67.799/2023 (Estratégia do Governo Digital) e nas políticas da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Artigo

Artigo 6º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Mobilidade Interna, observadas as diretrizes da Subsecretaria de Patrimônio do Estado e da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DCTI n.º 01, de 23 de abril de 2024.

(republicando nesta data por haver incorreções na publicação do DOE de 14/11/2025)

Paulo Vidal

Subsecretário de Patrimônio do Estado